

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À PLATAFORMA IRH, IGEST FATURAÇÃO 6-30 UTILIZADORES E PLATAFORMA ACINGOV

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar ..	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo	4
Cláusula 5.ª Preço base	4
Cláusula 6.ª Propostas Variantes	4
Cláusula 7.ª Critério de adjudicação	4
CAPÍTULO II Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I Disposições gerais	5
Cláusula 8.ª Local da prestação do serviço	5
Cláusula 9.ª Obrigações principais do prestador de serviço	5
Cláusula 10.ª Forma da prestação do serviço	6
Cláusula 11.ª Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos	7
Subsecção II Dever de Sigilo	8
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II Obrigações da Câmara Municipal de Câmara de Lobos	8
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16.ª Incumprimento e penalidades	9
Cláusula 17.ª Casos de fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 18.ª Rescisão do contrato	11
CAPÍTULO IV Disposições finais	11
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual	11
Cláusula 20.ª Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 22.ª Foro competente	12
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À PLATAFORMA IRH, IGEST FATURAÇÃO 6-30 UTILIZADORES E PLATAFORMA ACINGOV”**.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt. e plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov” em www.acingov.pt.
2. A autorização para a abertura do procedimento, aprovação das respetivas peças e demais condições gerais, são da competência do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém da alínea f) e g), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato entra em vigor com a sua outorga e mantém-se pelo prazo de **1095 (mil e noventa e cinco dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezasseis euros)** sem IVA, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. A proposta de preço deverá incluir todas as despesas, sem exceção.

Cláusula 6.ª

Propostas Variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 7.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada a proposta que apresentar **o mais baixo preço**.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 8.ª

Local da prestação do serviço

1. O prestador de serviço obriga-se a prestar o serviço na Câmara Municipal de Câmara de Lobos, exceto nos casos em que os problemas possam ser resolvidos remotamente.
2. Após solicitação do Município, o prestador de serviço obriga-se a prestar assistência técnica no prazo máximo de 48 horas.
3. Todas as despesas relativas a deslocações correm por conta do prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares das áreas intervenientes.
 - b) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
 - c) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas sem custos adicionais;
 - d) Adaptação das aplicações às condições concretas de utilização no Município, cujas especificações ou personalizações uma vez admitidas e assumidas pelo

prestador de serviços, sejam integradas nas atualizações, posteriormente, disponibilizadas.

- e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
 - f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações, face à implementação de novas funcionalidades, que devem ser acompanhadas por manuais de apoio.
 - g) Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
 - h) Apoio à elaboração de planos de formação por técnicos / formadores das respetivas áreas intervenientes, no âmbito de formação no contexto real de trabalho.
 - i) Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo. Em concreto, as assistências, registadas através do sistema de agendamento estabelecido, com vista à resolução de problemas verificadas nas aplicações que inviabilizem o seu normal funcionamento, devem ser articuladas, por forma a reunir as condições de suporte necessárias à resolução da situação reportada em tempo útil.
3. O prestador do serviço fica ainda obrigado a aceitar a sessão parcial do contrato, em qualquer momento, desde que seja de apenas uma das três aplicações constantes da lista de artigos e na totalidade desta, sendo que, para o efeito, a Câmara Municipal deverá comunicar a sessão, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10.ª

Forma da prestação do serviço

1. Os serviços poderão ser prestados presencialmente, por via telefónica ou através de rede de dados, sempre que estas formas sejam suficientes para resolver os problemas apresentados.

2. Os serviços serão realizados em horas normais de expediente.
3. Os serviços descritos no n.º 1, alíneas a) à i) da cláusula 9.ª serão prestados sem limite de horas de trabalho efetivo para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção.
4. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar visitas, sempre que necessário e articulado com os serviços envolvidos, procedendo à análise do sistema informático, de forma a garantir o bom desempenho dos equipamentos.

Cláusula 11.ª

Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos

1. Os interessados podem apresentar, até antes das 17:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª, os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento e, no mesmo prazo, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, com exceção daqueles que por eles apenas possam vir a ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
2. O júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. O Órgão competente para a decisão de contratar, deve pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos os interessados do procedimento e disponibilizadas na referida plataforma.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três (3) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Câmara de Lobos.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 36 (trinta e seis) vezes, sendo cada fatura emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. A quantia devida pelo Município de Câmara de Lobos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Incumprimento e penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Câmara de Lobos, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor dos serviços a fornecer.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Lobos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Lobos, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, incluindo as cláusulas técnicas, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações antes previstas no artigo 55ª do Decreto-Lei n.ª 18/2008, de 29 de Janeiro, para cujo teor se remete, para definição do presente clausulado, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, o gestor do contrato que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dr.º Nuno Filipe Cardoso Barata, contactável pelo telefone: 291911080; fax: 291944499; email: geral@cm-camaradelobos.pt.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Funchal.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.
2. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.